Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
16 FEV. 2024
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º_____/2024
Projeto de Lei Complementar nº 03 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência.

De igual forma é a presente lei para reestruturar a função gratificada de ouvidor o Instituto de previdência, pois apesar de o órgão existir não há a função gratificada de ouvidor e sua remuneração. Não constar a função gratificada e sua remuneração não se vislumbrou falta de técnica legislativa, pois com a lei vigente nº 1.622/2019, à época de sua edição fora apenas para dar legalidade a cedência de servidor do Executivo ao IMPES em ÔNUS para este.

Quanto ao realinhamento/readequação dos demais cargos, visa corrigido aos valores do Executivo, fazendo valor a isonomia constitucional.

Vale ressaltar que, o cargo de Superintendente tem como natureza de subsídio equiparado a de Secretário Municipal, conforme a Lei Complementar Municipal nº 106/2023, logo, este projeto de lei é omisso quanto ao subsídio do mesmo.

Demais a mais, a presente lei é fruto de uma provocação do Instituto de Previdência, logo, todo levantamento de suporte orçamentário é por conta e risco do IMPES, conforme ofício nº 701, de 08 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, e demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária, administrativa e financeira, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa propõe-se o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Insta salientar que a presente propositura tem efeitos jurídicos e financeiros a retroativos ao dia 01 de janeiro/2024, não havendo nenhuma norma jurídica impeditiva.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **16 de fevereiro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Completar nº 03 /2024

Dispõe sobre a readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, ficando assim disposto:

I – omisso;
II – omisso;
III – omisso;
IV – omisso;
V – omisso;
VI – omisso;
VII – omisso;
VIII - omisso;
IX – omisso;
X – omisso;
XI– omisso;
XII- Ouvidor.

Art. 2º. Fica criado o art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, que reestrutura a ouvidoria do Instituto de Previdência, ficando assim disposto:

Art. 21-A. Fica criada a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

I- Compete a Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES:

a – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
b – organizar os canais de acesso do Cidadão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, simplificando procedimentos;
c – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
d – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
e – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
f – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
g – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
h – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
i – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para o Superintendente;
j – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Superintendente.

II- A Função Gratificada de Ouvidor será composta por um servidor do quadro de funcionários do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de preferência efetivo, designado pelo Superintendente, cuja remuneração será a constante do anexo II desta Lei Complementar.

III- O Superintendente garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, pelos meios legais existentes.

IV- O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Ficam realinhados os salários dos Servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES de São Francisco do Guaporé, RO, passando o anexo I e II da Lei Complementar nº 106/2023 a vigorar com a redação anexa a esta lei.

Parágrafo Único. O servidor do quadro efetivo designado para cargo em comissão de Chefia, Direção ou Assessoramento, perceberá o salário de seu cargo efetivo mais 90 (noventa por cento) do vencimento do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento.

I. Se o ocupante do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento não for servidor efetivo perceberá 100% (cem por cento) da remuneração do referido cargo.

II. Não se aplica a regra a que descreve este artigo e seu parágrafo primeiro as funções gratificadas, tendo em vista que estas só podem ser preenchidas por servidores do quadro efetivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro/2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente A Lei Municipal nº 1.622, 28 de maio de 2019.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **16 de fevereiro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGO POLÍTICO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Superintendente	01	R$ 5.951,19
CARGOS COMISSIONADOS	**QUANTIDADE**	**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**
Diretor Financeiro	01	R$ 2.337,10
Diretor de Benefícios	01	R$ 2.337,10
Assessor jurídico	01	R$ 4.202,00
Diretor Técnico do Controle Interno	01	R$ 2.337,10
Assessor Técnico	01	R$ 2.261,95

Anexo II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Ouvidor	01	R$ 1.786,40

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal